

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO
EXECUTIVO

Volume: 7 - Número: 250 de 10 de Janeiro de 2025
DATA: 10/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://axixa.to.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 63991055527

E-mail: diariooficialaxixa@outlook.com

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA BENEVALDO, Nº 345, AXIXÁ DO TOCANTINS CENTRO,
CEP: 77930-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Axixá do Tocantins



CPF: ***347481**
Data: 10/01/2025
IP com nº: 192.168.0.116
www.axixa.to.gov.br/diariooficial.php?id=320

SUMÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

- ❖ TERMO ADITIVO: 002/2024 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO
- ❖ LEI MUNICIPAL : 621/2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER NO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ❖ LEI MUNICIPAL : 622/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- ❖ DECRETO: 648/2025 - DISPÕE SOBRE OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROCESSO ADMINISTRATIVO - TERMO ADITIVO: 002/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DISPENSA 010/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106/2022. TERMO ADITIVO Nº 002/2024. Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AXIXA DO TOCANTINS, CNPJ Nº 11.326.203/0001-99, com sede na cidade de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, endereço na R DO COMERCIO, 2083, centro - CEP: 77.930-000, neste ato representada por Laís Milhomem Cazimiro Moreira, brasileira, portadora do CPF Nº 019.746.721-07, residente e domiciliada no município. Contratada: Sr(a) ANA PAULA CASTRO ALVES, brasileira, portadora do RG nº 1.581.638 SSP/TO e CPF nº: 089.836.921-54, sediada na Av. Elza Leal, 2464, Centro, Axixá do Tocantins, CEP: 77.930-000, Axixá – TO. OBJETO: Aditivo de prazo de vigência contratual, de 16/11/2024 à 31/12/2025. Prorrogando-se por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei nº14.133/21.

Axixá do Tocantins- TO, 10 de janeiro de 2025.

Laís Milhomem Cazimiro Moreira
Secretária Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - LEI MUNICIPAL : 621/2025

LEI Nº 621, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER NO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criada a **Secretaria Municipal da Mulher** no Município de Axixá do Tocantins, integrante da Administração Pública Direta, com a responsabilidade de implementar o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM).

Art. 2º – A Secretaria Municipal da Mulher será responsável por desenvolver e aplicar políticas públicas para garantir os direitos das mulheres, combater as desigualdades de gênero, promover a autonomia feminina e enfrentar a violência contra as mulheres, bem como conforme planejar, coordenar, articular e acompanhar políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero e a defesa dos direitos das mulheres e as diretrizes do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM).

Art. 3º – A Secretaria Municipal da Mulher tem por finalidade:

- I – Planejar, promover e executar políticas públicas voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- II – Coordenar ações de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais;
- III – Promover a inserção e o empoderamento das mulheres em todas as áreas sociais, econômicas, culturais e políticas;
- IV – Articular-se com outros órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e entidades privadas na promoção da igualdade de gênero;
- V – Desenvolver programas e ações educativas de conscientização sobre os direitos das mulheres, com ênfase no combate à discriminação e à violência de gênero;
- VI – Apoiar e desenvolver políticas de saúde integral da mulher, educação, assistência social e direitos humanos.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal da Mulher:

- I – Elaborar, coordenar e supervisionar a execução de programas, projetos e ações de políticas públicas voltadas às mulheres;
- II – Prestar assessoria às demais secretarias e órgãos municipais nas questões relacionadas às políticas para as mulheres;
- III – Promover campanhas e ações de conscientização sobre a igualdade de gênero e a prevenção da violência contra a mulher;
- IV – Coordenar e executar políticas de atendimento, acolhimento e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência;
- V – Representar o Município de Axixá do Tocantins junto a fóruns, conselhos, comitês e eventos relacionados às questões de gênero e aos direitos das mulheres.

Art. 5º – A estrutura organizacional da **Secretaria Municipal da Mulher** será composta pelos seguintes cargos:

- I – **Secretária Municipal da Mulher**, que será nomeada pelo Prefeito Municipal e terá as seguintes atribuições: a) Coordenar as ações da Secretaria; b) Representar a Secretaria em eventos e reuniões; c) Articular políticas públicas com demais órgãos da administração pública e da sociedade civil;
- II – **Subsecretária**, que auxiliará a Secretária na coordenação das políticas públicas e no gerenciamento das áreas de atuação da Secretaria;
- III – **Diretora de Saúde da Mulher**, responsável pela implementação e coordenação de programas e ações voltadas para a saúde das mulheres no município;
- IV – **Diretora de Educação para as Mulheres**, responsável pela promoção e supervisão de políticas públicas educacionais voltadas para as mulheres, incentivando a formação e a capacitação;
- V – **Diretora de Assistência Social para as Mulheres**, responsável pela coordenação de programas de assistência social, com foco na



proteção e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VI – **Psicóloga**, para prestar atendimento e apoio psicológico às mulheres atendidas pela Secretaria, especialmente em situações de violência e vulnerabilidade social.

VII – **Demais cargos em comissão e funções de confiança**, a serem definidos por decreto do Poder Executivo, respeitando-se os limites orçamentários e a necessidade administrativa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da criação e funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá, na forma da Lei, proceder às suplementações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o início efetivo das atividades da Secretaria Municipal da Mulher condicionado à regulamentação e nomeação dos servidores necessários para o funcionamento de sua estrutura administrativa.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas complementares, através de Decreto, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - LEI MUNICIPAL : 622/2025

LEI Nº 622, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, imóvel destinado à construção de uma creche pública no município de Axixá do Tocantins, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único – O imóvel referido no artigo 1º está localizado no Bairro Santa Rita, na Rua São Francisco, delimitado pelo lado direito com a Bacia Leitura e pelo lado esquerdo com Olemar de Souza Lima, medindo 65 metros de comprimento, com 15 metros de frente e 15 metros de fundo.

Art. 2º - Justifica-se a aquisição do imóvel com base nos seguintes argumentos:

I- Atendimento à demanda por vagas na educação infantil: O município enfrenta um déficit significativo de vagas na educação infantil, especialmente em áreas onde as famílias encontram maiores dificuldades de acesso a serviços públicos. A construção de uma nova creche é indispensável para oferecer um ambiente adequado ao desenvolvimento integral das crianças.

II- Cumprimento de diretrizes legais e educacionais: A iniciativa atende às metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), que visam ampliar o acesso à educação infantil como etapa essencial do desenvolvimento humano e social.

III- Benefícios sociais e econômicos: A construção de uma creche não apenas beneficia as crianças, mas também apoia as famílias do município, permitindo que pais e responsáveis possam ingressar ou permanecer no mercado de trabalho com a segurança de que seus filhos estão recebendo cuidados e educação de qualidade.

IV- Impacto no desenvolvimento local: A creche pública será um importante equipamento social, promovendo a inclusão, a equidade e a redução de desigualdades no município.

Art. 3º - A construção da creche no imóvel adquirido buscará:

I – Garantir um ambiente seguro, acessível e adequado para o desenvolvimento cognitivo, motor e social das crianças;

II – Promover inclusão social, beneficiando famílias em situação de vulnerabilidade;

III – Alinhar-se às metas de desenvolvimento sustentável, fortalecendo a educação básica no município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aquisição do imóvel serão custeadas por dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário, e devidamente consignadas no orçamento vigente, em conformidade com os limites e requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Adicionalmente, será possível buscar apoio de programas estaduais e federais de



incentivo à educação para complementar os recursos destinados à aquisição.

Art. 5º - O imóvel adquirido será destinado exclusivamente à construção de uma creche pública, em conformidade com o planejamento educacional do município.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias para a efetivação da aquisição do imóvel e a posterior construção da creche.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - DECRETO: 648/2025

DECRETO Nº 648/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO E VALIDAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Axixá do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação e validação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais, visando garantir a eficiência, a legalidade e a transparência na administração pública;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que exige a presença regular dos servidores no desempenho de suas funções, resguardando o direito ao afastamento por motivo de saúde quando devidamente comprovado;

CONSIDERANDO a ocorrência de abusos na apresentação de atestados médicos sequenciais, prejudicando o bom funcionamento da administração pública e causando ônus financeiros desnecessários ao município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de fiscalizar a legitimidade dos afastamentos médicos, conforme os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e transparência (Art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a importância da perícia médica oficial como instrumento para validar a autenticidade dos atestados apresentados e evitar irregularidades que comprometam o erário público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e critérios claros para a apresentação e análise dos atestados médicos, a fim de assegurar a organização e o controle administrativo;

CONSIDERANDO a previsão legal no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação federal, que permite a aplicação de penalidades administrativas em casos de faltas injustificadas e condutas que desrespeitem as normas estabelecidas.

DECRETA:

Art. 1º. A apresentação de atestados médicos com a finalidade de justificar e/ou abonar faltas dos servidores públicos municipais, pertencentes a todos os quadros de pessoal do Município de Axixá do Tocantins, incluindo servidores celetistas, contratados temporariamente e ocupantes de cargos em comissão ou confiança, em decorrência de incapacidade para o exercício de suas funções por motivo de doença ou acidente de trabalho, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Apresentação de Atestados Médicos:

I – Os servidores públicos municipais que necessitarem afastar-se de suas atividades laborais por motivo de saúde deverão comunicar imediatamente o fato à sua chefia imediata e apresentar o atestado médico no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data de emissão do documento, junto ao setor de Recursos Humanos do Município.

II – O setor de Recursos Humanos será responsável por encaminhar o atestado médico à Perícia Médica Oficial do município para validação.

III – A apresentação fora do prazo estabelecido será considerada como falta injustificada, salvo comprovada impossibilidade devidamente justificada e aceita pela administração.

Art. 3º. Proibição de Atestados Médicos Sequenciais:

I – Não serão aceitos atestados médicos apresentados de forma sequencial ou em períodos imediatamente subsequentes, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela perícia médica oficial.



II – Considera-se atestado médico sequencial aquele que, somado a outros afastamentos, ultrapasse o total de 15 (quinze) dias em um intervalo de 90 (noventa) dias, independentemente da causa apresentada.

III – A repetição de atestados sem justificativa plausível poderá ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Em caso de denúncia de ocorrência em que o servidor público municipal atestou afastamento na Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins e, no mesmo período, foi encontrado exercendo funções para as quais foi atestada a incapacitação em outro local, caberá à Secretaria Municipal de Administração averiguar a veracidade da informação.

Parágrafo único. Caso seja confirmada a fraude, a Secretaria de Administração adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo a abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Os atestados médicos, para serem aceitos como comprovação de ausência ao serviço ou para concessão de licença médica, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Estar devidamente identificados com o Código Internacional de Doenças (CID) da patologia apresentada e o número de registro do profissional emitente no respectivo conselho de classe (CRM ou CRO);

II – Especificar o período de afastamento concedido, necessário para a recuperação do paciente;

III – Apresentar os dados de forma legível e compreensível, sem qualquer rasura ou correção;

IV – As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado deverão ser coincidentes e não retroativas;

V – Conter a identificação completa do emissor, mediante assinatura e carimbo com o número de registro no respectivo conselho profissional;

VI – Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, o profissional médico deverá declarar explicitamente essa escolha no atestado, em conformidade com as disposições do Código de Ética Médica.

Parágrafo único. O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo, incluindo a ausência do prazo de apresentação, acarretará a aplicação de descontos correspondentes à ausência ao trabalho, conforme legislação vigente.

Art. 6º. Os atestados médicos que apresentarem erros, rasuras ou ausência do Código Internacional de Doenças (CID) não serão aceitos pela Administração Pública Municipal, ficando o período de ausência computado como falta injustificada, salvo regularização dentro do prazo previsto.

I – O servidor será notificado para corrigir ou regularizar o documento no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da notificação;

II – Caso a regularização não ocorra dentro do prazo estabelecido, será mantida a aplicação das medidas previstas, incluindo o registro da ausência como falta injustificada.

Art. 7º. Validação por Perícia Médica:

I – TODOS os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais deverão ser submetidos à avaliação e validação pela Perícia Médica Oficial do município.

II – O médico responsável pelas perícias será nomeado por meio de portaria específica, expedida pelo Prefeito Municipal, e deverá emitir parecer conclusivo sobre a validade dos atestados apresentados.

III – A perícia médica **terá prazo de 5 (cinco) dias** úteis para validar ou rejeitar o atestado médico apresentado, podendo solicitar documentação complementar, se necessário.

IV – Caso o atestado seja rejeitado pela perícia médica, o período de ausência será considerado como falta injustificada.

Parágrafo único. Em caso de fechamento da folha de pagamento em período no qual o atestado ainda não tenha sido verificado pela Perícia Médica, e se a ausência for considerada como falta, o desconto correspondente será realizado no mês subsequente.

Art. 8º. O afastamento do servidor público municipal para acompanhamento familiar será permitido exclusivamente nos casos em que o familiar a ser acompanhado:

I – Seja dependente econômico direto do servidor, devidamente comprovado, conforme disposto em Lei;

II – Não exista outra pessoa no núcleo familiar que possa prestar os cuidados necessários ao dependente, devidamente comprovado por meio de declaração formal assinada pelo servidor e pelos demais membros da família, sob as penas da lei;

III – Seja apresentado laudo médico que ateste a necessidade do acompanhamento constante e contínuo do servidor.

Parágrafo único. A falsidade das informações prestadas pelo servidor ou a não comprovação dos requisitos acima implicará a indeferimento do afastamento e a abertura de procedimento administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

Art. 9º. Nos casos em que o afastamento do servidor público municipal submetido ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) ultrapassar o período de 15 (quinze) dias consecutivos, o pagamento dos dias excedentes será de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme disposto no artigo 60 da Lei nº 8.213/1991.

§ 1º O servidor deverá requerer o benefício junto ao INSS, apresentando toda a documentação exigida, inclusive laudos médicos e atestados que comprovem a incapacidade para o trabalho, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação previdenciária.

§ 2º Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento por motivo de doença ou acidente, o pagamento será realizado pelo Município, respeitando-se as disposições do regime de trabalho do servidor.

§ 3º A ausência de documentação adequada ou o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo poderão acarretar a suspensão do pagamento pelo Município e impedir a continuidade do processo junto ao INSS.

§ 4º O servidor deverá manter atualizado o status do requerimento junto ao INSS e apresentar os comprovantes de recebimento do benefício à Administração Municipal, sob pena de eventual apuração administrativa em caso de irregularidades.

Art. 10. Controle e Transparência:

I – A Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de Recursos Humanos, será responsável por registrar, acompanhar e fiscalizar a apresentação de atestados médicos, garantindo a conformidade com este decreto.

II – O setor de Recursos Humanos deverá elaborar relatórios periódicos para monitorar o uso de atestados médicos e identificar eventuais irregularidades.



Art. 11. O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações aplicáveis.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS – TO, 08 DE JANEIRO DE 2025.

**AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
PREFEITO MUNICIPAL**

